



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 644/2024 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2024/0039161-2
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90384/2024 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 43.301.230/0001-01
OBJETO: INDICADOR QUIMICO BOWIE DICK e INDICADOR, BIOLÓGICO, P/ CONTROLE ESTERILIZAÇÃO, A VAPOR, LEITURA RÁPIDA COM INCUBADORA EM COMODATO
VIGÊNCIA: 15/08/2024 A 15/08/2026

Item: 1 - INDICADOR QUIMICO PARA CONTROLE DE ESTERILIZACAO BOWIE & DICK

R\$: 4,6000 / PCT

MARCA:Maxximed

FABRICANTE: MAXXIMED

EMBALAGEM/APRESENTACAO: CX C/ 25 PCT

REGISTRO: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106500600200897

Item: 2 - INDICADOR BIOLOGICO PARA CONTROLE ESTERILIZACAO A VAPOR, LEITURA RAPIDA

R\$: 16,0000 / UN

MARCA:Maxximed

FABRICANTE: MAXXIMED

EMBALAGEM/APRESENTACAO: CX C/ 50 PCT

REGISTRO: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106500600273118

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal		Anual	
	Item - 1	Item - 2	Item - 1	Item - 2
ATENCAO BASICA	3.000	77.152	36.000	925.824
Hospital e Maternidade Mario de Moraes Altenfelder Silva	126	0	1.512	0
REDE HOSPITALAR	1.400	0	16.800	0
HSPM	280	0	3.360	0
COVISA	0	35	0	420
TOTAL GERAL	4.806 PCT	77.187 UN	57.672 PCT	926.244 UN

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 15.085.195,20

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 21/08/2024.
-PRORROGADO EM DOC/SP DE 13/05/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5º andar, Liberdade – CEP 01509-020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 644/2024-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0039161-2.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90384/2024/SMS.G

Aos 15 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 176 – 5º andar – Liberdade – São Paulo/SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, Senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **43.301.230/0001-01**, com sede na Av. Queiroz Filho nº 656, Vila Humaitá, Santo André/SP, telefone (011) 4251.0714, 94377.0064, e-mail.: licitacao@maxximed.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **MAYCON ROBERT NIEDHARDT**, RG 19.970.919-1, CPF.312.635.558-70, socio diretor, brasileiro, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2024/0039161-2**, publicado no DOC/SP de 01/08/2024, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INDICADOR QUÍMICO BOWIE DICK e INDICADOR, BIOLÓGICO, P/ CONTROLE ESTERILIZAÇÃO, A VAPOR, LEITURA RÁPIDA COM INCUBADORA EM COMODATO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90384/2024/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 – INDICADOR, QUIMICO, P/ CONTROLE DE ESTERILIZACAO, BOWIE & DICK

R\$ 4,60/PCT

MARCA: MAXXIMED

FABRICANTE: MAXXIMED

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 25 PCT

REGISTRO NO M.S: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.065.006.002.0089-7

Item 02 – INDICADOR BIOLÓGICO PARA CONTROLE ESTERILIZACAO A VAPOR, LEITURA RAPIDA

R\$ 16,00/UN

MARCA: MAXXIMED

FABRICANTE: MAXXIMED

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 50 PCT

REGISTRO NO M.S: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.065.006.002.7311-8.

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da

Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
ATENÇÃO BÁSICA	3.000	77.152	36.000	925.824
REDE HOSPITALAR	1.400	0	16.800	0
HSPM	280	0	3.360	0
HMEC	126	0	1.512	0
COVISA	0	35	0	420
TOTAL GERAL	4.806	77.187	57.672	926.244

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela **DETENTORA** no(s) seguinte(s) endereço(s):

LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS			
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 3572-1704 3768-4797
REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 3572-1704 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 3209-1229 3397-7721
COVISA	COVISA	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 3572-1704 3768-4797

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida,

preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;

5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;

5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da

Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
 - 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
 - 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos

contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

- 7.9 . Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 8.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5º andar, Liberdade – São Paulo/SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

Aparecido Duarte de Oliveira Assinado de forma digital por Aparecido Duarte de Oliveira

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

**MAYCON ROBERT
NIEDHARDT:312635
55870** Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT
NIEDHARDT:31263555870
Dados: 2024.08.15 09:37:42
-03'00'

MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Nome: Maycon Robert Niedhardt
R.G: 19.970.919-1
CPF: 312.635.558-70

Testemunhas:

Marilia
Fernanda
Costa Assinado de forma digital por Marilia Fernanda Costa
Dados: 2024.08.15
15:54:45 -03'00'

1) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

Rosilda
Gonçalves Brum Assinado de forma digital por Rosilda Gonçalves Brum
Dados: 2024.08.15 15:55:07
-03'00'

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0

ANEXO – I
Termo de Referência
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INDICADOR QUIMICO
BOWIE DICK e INDICADOR, BIOLÓGICO, P/ CONTROLE
ESTERILIZAÇÃO, A VAPOR, LEITURA RÁPIDA COM INCUBADORA EM
COMODATO**

ITEM 01 – INDICADOR, QUIMICO, P/ CONTROLE DE ESTERILIZACAO, BOWIE & DICK

Pacote Teste Desafio pronto uso, indicado para identificar fugas de ar, presença de ar residual e/ou penetração de vapor na autoclave. O pacote deverá conter duas folhas impressas com Indicador Químico Tipo 02, dentro de folhas de papel poroso, conforme a norma estabelecida pela AAMI (Association for Advancement of Medical Instrumentation) e pela ISO 11140-5, sendo que 01 Folha Principal que possui um padrão regular, impressa com Indicador Químico que deverá mudar de cor (de amarelo ou rosa para marrom escuro/preto) e 01 Folha Alerta que contém o Indicador Químico e referência de cor para identificação do teste aprovado e área para anotações do teste realizado. As folhas deverão ser atóxicas e livres de metais pesados. Adequado para ciclos de esterilização de 134°C por 3,5 minutos ou 132°C por 4 minutos.

Código Supri: 11.065.006.002.0089-7

ITEM 02 – INDICADOR BIOLÓGICO PARA CONTROLE ESTERILIZACAO A VAPOR, LEITURA RAPIDA

Indicador Biológico de 3ª geração, tipo auto contido, para monitorar ciclos de esterilização a vapor, ciclo rápido com tempo de leitura em até 30 minutos, por método de fluorescência, composto por uma tira de papel, impregnado com esporos de *Geobacillus stearothermophilus* ATCC 7953 contendo uma população microbiana mínima de 10⁵ de esporos acondicionados em ampola de vidro quebrável ou ampola termoplástica contendo meio de cultura específico, não cortante, permitindo que o meio de cultura entre em contato com o agente microbiano, sem risco de acidente profissional ou ecológico ao meio ambiente, dotado de filtro bacteriano hidrofóbico e tampa permeável a vapor. Uso em leitor automático de leitura rápida (incubadora). Rótulo para identificação, fixado ao tubete, contendo data de fabricação, validade, nº de lote e com indicador químico externo ou interno que mude de cor, após o ciclo de esterilização, diferenciando as ampolas processadas das não processadas. O indicador deverá suportar variações normais de temperatura e umidade, sem alterações que interfiram no seu uso. Leitora de Indicador Biológico com no mínimo 04 poços em Regime de Comodato que atenda as especificações **descritas em Requisitos específicos equipamentos em comodato.**

Código Supri: 11.065.006.002.7311-8.

REQUISITOS ESPECÍFICOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

LEITORA DE INDICADOR BIOLÓGICO

Leitora e incubadora de indicadores biológicos autocontidos de 3ª geração, bivolt, de resposta de incubação em até 30 minutos, leitura rápida por metodologia Fluorimétrica, para monitorar processos de esterilização a vapor. Composta por no mínimo 4 poços independentes, que possibilita incubar até 4 indicadores biológicos simultaneamente e em diferentes tempos da incubação. Operação em 60° C (+/-2%). A incubadora deverá apresentar em língua portuguesa, resultados de forma escrita, impressa ou outra tecnologia que garanta a rastreabilidade dos dados, com o objetivo de evitar erros operacionais e humanos.

Código Supri: 1118500300100022

Os equipamentos deverão ser compatíveis e comprovadamente do mesmo fabricante dos INDICADORES BIOLÓGICOS.

Os equipamentos que deverão ter no máximo 24 meses de fabricação.

A contratada deverá reparar/substituir/consertar os equipamentos que apresentem problemas de funcionamento, por outro idêntico, novo, em no máximo 48 horas corridas, após a notificação da unidade.

A contratada deverá fornecer todos os cabos, conectores e acessórios ou quaisquer outros componentes indispensáveis ao funcionamento solicitado.

EMBALAGEM:

1. O produto deverá estar embalado e reembalado de acordo com as normas vigentes, garantindo a integridade do produto até o momento de sua utilização.
2. Rotulado conforme a legislação em vigor.
3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, período ou data de validade e nº do Registro no Ministério da Saúde.

EMBALAGEM PARA OS ITENS 01 e 02:

1. O produto deverá ser acondicionado de acordo com as normas de embalagens.
2. Reembalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
3. Rotulado conforme a legislação em vigor.
4. Deverá constar na embalagem primária nº do lote, data de fabricação, data e/ou prazo de validade, nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência e nº do Registro no Ministério da Saúde.
5. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
6. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
7. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
8. **PARA O ITEM 02:** Os Indicadores Biológicos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de Certificado de Conformidade do Produto emitido pelo fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto.
9. **PARA O ITEM 02:** Os Indicadores Biológicos deverão ser fornecidos acompanhado de Laudo de Resistência Térmica por lote, efetuada em resistômetro. Devidamente validado conforme a ISO 11138-1 de 11/2021 - Esterilização de produtos para a saúde — Indicadores biológicos
10. O prazo máximo para entrega do produto e Incubadoras será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS INCUBADORAS EM REGIME DE COMODATO PARA O ITEM 02:

11. A **COMODANTE** deverá fornecer sem ônus para SMS, as Incubadoras com no mínimo 04 (quatro) pocos para acondicionamento dos testes, em Regime de Comodato. O quantitativo de Incubadoras deverá ser fornecido pela Unidade Requisitante (Rede Hospitalar), baseado no nº de equipamentos – Autoclaves nas Unidades de Central de Materiais e Esterilização;
12. A **COMODANTE** deverá obrigatoriamente fornecer as incubadoras de 03 horas no quantitativo de 661 unidades.
13. O prazo máximo para entrega das INCUBADORAS será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA da ordem de fornecimento.;
14. Caberá a **COMODANTE** realizar a entrega das Incubadoras nos locais indicados no item 31 deste termo.
15. A **COMODANTE** deverá fornecer equipamentos novos, acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento. As informações técnicas relevantes deverão estar claramente assinaladas ou grifadas no manual técnico do produto, de modo a possibilitar a rápida identificação; deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetido a cada 30 (trinta) dias.
16. Caberá à **COMODANTE** se comprometer a fazer a cada 03 (três) meses manutenção preventiva com agendamento de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência durante a vigência do contrato.
17. A **COMODANTE** deverá ministrar orientação aos servidores que irão operar os equipamentos, em horários diurnos e noturnos e locais definidos pela **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário;
18. As orientações deverão ser agendadas com cada unidade de saúde, juntamente com a Diretoria Administrativa ou a pessoa que ela indicar, e deverão ser aplicados tanto aos turnos diurnos, como noturnos conforme necessidade de cada hospital.
19. As orientações e acompanhamento visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, incidências de quebra de acessórios, erros de manuseios dos equipamentos;
20. Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias,

realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a **COMODANTE**;

21. Os equipamentos devem ser acompanhados de no break, proteção imediata para estas situações críticas como queda ou perda abrupta de energia, garantindo a eficiência e eficácia na conclusão dos testes.

22. Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, em relação ao item 18, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:

22.1. completa e teste de funcionamento;

22.2. Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;

22.3. Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;

22.4. Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;

22.5. Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;

22.6. Instrução e orientação aos funcionários da **CONTRATANTE** quanto ao procedimento adequado a correta operação e utilização do equipamento

22.7. Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento;

22.8. Atender as legislações vigentes.

23. A **manutenção** corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida;

24. A **COMODANTE** deverá obedecer no mínimo, em relação ao item 21, ao seguinte roteiro:

24.1. Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o chamado será feito por telefone e por e-mail, devendo a **COMODANTE** manter um telefone, obrigatoriamente, de plantão para essas ocorrências;

24.2. O comparecimento do técnico na unidade de saúde não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

24.3. Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessórios, inclusive componentes eletrônicos ou mecânicos que apresentar defeito, sem ônus para a **COMODATÁRIA**;

- 24.4. Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, quando este apresentar defeitos irreparáveis, sem ônus para a **CONTRATANTE**, porém com previa notificação a **CONTRATANTE** que deverá aprovar o equipamento que substituirá o que estiver com defeito em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e não regularização do problema.
25. Imediatamente após a execução dos serviços, relacionados no item 21, a **COMODANTE**, deverá apresentar a **COMODATÁRIA** um “Relatório de Serviços” no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da **COMODANTE** e pelo representante da **CONTRATANTE**;
26. Caso os reparos, relacionados no item 21, não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído em até 48 horas e provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada.
27. Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantada controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerencia de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos, devendo atender todas as normativas vigentes para o objeto.
28. O **teste de segurança** elétrica deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento, e as demais se repetir de forma anual;
29. Deverá ser emitido o certificado de segurança, referente ao item 25, elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde conforme legislação vigente.
30. Caberá à **COMODANTE** realizar as retiradas das Unidades da SMS, pela empresa detentora, após o término do contrato.
31. A **COMODANTE** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

32. LOCAIS DE ENTREGAS E QUANTITATIVOS

ITEM 03 - INCUBADORA 3 HORAS	QUANTIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
ATENÇÃO BÁSICA	660	Almoxarifado Central – Sms-3 Av. Jaguapé, 818 - Jaguapé - Sp - Cep: 05346-000	Tel. 3768-4797
COVISA	1	Rua Santa Eulália, 86 - Santana- Sp - Cep: 02301-020	Tel.3397-8923
TOTAL GERAL	661-		

LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguapé, 818	TEL. 3572-1752 3572-1704 3768-4797
REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	AV. Jaguapé, 818	TEL. 3572-1752 3572-1704 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 3209-1229 3397-7721
COVISA	COVISA	AV. Jaguapé, 818	TEL. 3572-1752 3572-1704 3768-4797

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
ATENÇÃO BÁSICA	3.000	77.152	36.000	925.824
REDE HOSPITALAR	1.400	0	16.800	0
HSPM	280	0	3.360	0
HMEC	126	0	1.512	0
COVISA	0	35	0	420
TOTAL GERAL	4.806	77.187	57.672	926.244



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5º andar, Liberdade – CEP 01509-020

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 644/2024-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2024/0039161-
2PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90384/2024/SMS.G
COMODANTE: MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 43 301.230/0001-01
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 176 – 5º andar – Liberdade – São Paulo/SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, Senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, e, de outro, a empresa **MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **43.301.230/0001-01**, com sede na Av. Queiroz Filho nº 656, Vila Humaitá, Santo André/SP, telefone (011) 4251.0714, 94377.0064, e-mail.: licitacao@maxximed.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **MAYCON ROBERT NIEDHARDT**, RG 19.970.919-1, CPF.312.635.558-70, sócio diretor, brasileiro, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, em face do **DESPACHO AUTORIZATÓRIO** do processo nº 6018.2024/0039161-2, publicado no **DOC/SP DE 01/08/2024**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, de **INCUBADORAS**, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. As **incubadoras de 3 horas**, no quantitativo de **661 unidades**, deverão ser entregues nos locais indicados abaixo e constantes no Anexo I – Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias uteis contados do recebimento da ordem de fornecimento;
- 2.2. As **INCUBADORAS** deverão ser entregues nas quantidades abaixo especificadas:

ITEM 03 - INCUBADORA 3 HORAS	QUANTIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
ATENÇÃO BÁSICA	660	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3 AV. JAGUARÉ, 818 - JAGUARÉ - SP - CEP: 05346-000	Tel. 3768-4797
COVISA	1	RUA SANTA EULÁLIA, 86 - SANTANA- SP - CEP: 02301-020	Tel.3397-8923
TOTAL GERAL	661	-	-

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3. O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **644/2024-SMS.G**, Processo Administrativo nº 6018.2024/0039161-2.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1 A **COMODANTE** deverá fornecer sem ônus para SMS, as Incubadoras com no mínimo 04 (quatro) pocos para acondicionamento dos testes, em Regime de Comodato. O quantitativo de Incubadoras deverá ser fornecido pela Unidade Requisitante (Rede Hospitalar), baseado no nº de equipamentos – Autoclaves nas Unidades de Central de Materiais e Esterilização.

4.2 A **COMODANTE** deverá obrigatoriamente fornecer as incubadoras de 03 horas no quantitativo de 661 unidades.

4.3 O prazo máximo para entrega das INCUBADORAS será de 10 (dez) dias uteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA da ordem de fornecimento.

4.4 Caberá à **COMODANTE realizar a entrega das** Incubadoras nos locais indicados no item 2.2 deste contrato de comodato.

4.5 A **COMODANTE** deverá fornecer equipamentos novos, acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento. As informações técnicas relevantes deverão estar claramente assinaladas ou grifadas no manual técnico do produto, de modo a possibilitar a rápida identificação; deverão ser postos em funcionamento, testados e

calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetido a cada 30 (trinta) dias.

4.6 Caberá à **COMODANTE** se comprometer a fazer a cada 03 (três) meses manutenção preventiva com agendamento de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência durante a vigência do contrato.

4.7 A **COMODANTE** deverá ministrar orientação aos servidores que irão operar os equipamentos, em horários diurnos e noturnos e locais definidos pela **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário;

4.8 As orientações deverão ser agendadas com cada unidade de saúde, juntamente com a Diretoria Administrativa ou a pessoa que ela indicar, e deverão ser aplicados tanto aos turnos diurnos, como noturnos conforme necessidade de cada hospital.

4.9 As orientações e acompanhamento visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, incidências de quebra de acessórios, erros de manuseios dos equipamentos;

4.10 Os serviços de **manutenção preventiva** deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a CONTRATADA;

4.11 Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, em relação ao item 4.8, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:

- a) Inspeção completa e teste de funcionamento;
- b) Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- c) Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
- d) Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- e) Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- f) Instrução e orientação aos funcionários da CONTRATANTE quanto ao procedimento adequado a correta operação e utilização do equipamento;
- g) Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento;

h) Atender as legislações vigentes.

4.12 A **manutenção corretiva** tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida;

4.13 A **COMODANTE** deverá obedecer no mínimo, **em relação ao item 4.10**, ao seguinte roteiro:

4.14 Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o chamado será feito por telefone e por e-mail, devendo a **COMODANTE** manter um telefone, obrigatoriamente, de plantão para essas ocorrências;

4.15 O comparecimento do técnico na unidade de saúde não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

4.16 Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessórios, inclusive componentes eletrônicos ou mecânicos que apresentar defeito, sem ônus para a **COMODATÁRIA**;

4.17 Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, quando este apresentar defeitos irreparáveis, sem ônus para a CONTRATANTE, porém com previa notificação a CONTRATANTE que deverá aprovar o equipamento que substituirá o que estiver com defeito em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e não regularização do problema.

4.18 Imediatamente após a execução dos serviços, relacionados no item 4.11, a **COMODANTE**, deverá apresentar a **COMODATÁRIA** um “Relatório de Serviços” no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da **COMODANTE** e pelo representante da CONTRATANTE;

4.19 Caso os reparos, relacionados no item 4.11 não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído em até 48 horas e provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada.

4.20 Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantada controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, **estabelecer um programa de calibrações** e verificações de parâmetros funcionais com a **emissão de certificados** periódicos com base nas normas específicas de gerencia de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos, devendo atender todas as normativas vigentes para o objeto.

4.21 O **teste de segurança elétrica** deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento, e as demais se repetir de forma anual;

4.22 Deverá ser emitido o certificado de segurança, referente ao item 4.15, elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde conforme legislação vigente.

4.23 Caberá à **COMODANTE realizar as** retiradas das Unidades da SMS, pela empresa detentora, após o término do contrato.

4.24 A **COMODANTE** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

4.25 Os equipamentos devem ser acompanhados de no break, proteção imediata para estas situações críticas como queda ou perda abrupta de energia, garantindo a eficiência e eficácia na conclusão dos testes

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1 O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

- a) Utilizar os equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela **COMODANTE**, por força do Pregão nº 90384/2024/**SMS.G**.
- b) Zelar pelo bom uso das Incubadoras cedidas, bem como a guarda das mesmas.
- c) Permitir a **COMODANTE** vistoriar as Incubadoras sempre que esta julgar necessário;
- d) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em COMODATO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMODANTE** importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1 Pelo retardamento na entrega dos equipamentos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

6.1.2 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, correspondente à parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I;

6.1.4 Pelo descumprimento de qualquer obrigação com os equipamentos em comodato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.1.5 Pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, até o limite de 20%.

6.1.6 Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato de Comodato por culpa da **COMODANTE**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

Aparecido Duarte
de Oliveira

Assinado de forma
digital por Aparecido
Duarte de Oliveira

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

MAYCON ROBERT
NIEDHARDT:31263555
870

Assinado de forma digital por
MAYCON ROBERT
NIEDHARDT:31263555870
Dados: 2024.08.15 09:38:14 -03'00'

MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Nome: Maycon Robert Niedhardt

R.G: 19.970.919-1

CPF: 312.635.558-70

Testemunhas:

Marilia
Fernanda
Costa

Assinado de forma digital
por Marilia Fernanda
Costa
Dados: 2024.08.15
15:54:27 -03'00'

1) Nome: Marilia Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

Rosilda

Assinado de forma digital
por Rosilda Gonçalves
Brum

Gonçalves Brum

Dados: 2024.08.15 15:54:07
-03'00'

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 43.301.230/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:41:47 do dia 14/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2025.

Código de controle da certidão: **7271.AA5E.078B.C0DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **43.301.230/0000-00**

Data: **15/08/2024**

Razão Social: **MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

Hora: **15:52:24**

Número de Controle: **2024-0815-0227-7284**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2024-0815-0227-7284.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.301.230/0001-01
Razão Social: MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
Endereço: RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 357 / VILA AMERICA / SANTO ANDRE / SP / 09110-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2024 a 02/09/2024

Certificação Número: 2024080404295696371570

Informação obtida em 15/08/2024 15:51:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br